Termo de Fomento nº 274/2026/GP.

TERMO DE FOMENTO

PARTES: ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502–360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **Instituto Policlínica PB**, inscrito no CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, telefone (46) 2101-2148, endereço eletrônico: projetos@policlinicapb.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sadao Yamamoto, portador do CPF nº 005.792.469-49 e do RG nº 347.685-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Itapuã, nº 1.510, Bairro Pinheiros, Pato Branco - PR, CEP 85.504-368, telefone (46) 2101-2101, e-mail: sadao@policlinicapb.com.br/ **contratos@policlinicapb.com.br**, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 20.441/2026 1Doc, **Inexigibilidade nº 273/2026 – Processo nº 277/2026, Emenda Impositiva de Individual n° 210/2025,** que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto da presente parceria, promover a manutenção dos serviços de processamento de rouparia hospitalar utilizados na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante o custeio parcial dos serviços de locação, coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, processamento, acondicionamento e entrega de enxovais hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Custear o processamento de até 21.930 kg de rouparia hospitalar relacionada aos atendimentos SUS, durante a vigência da parceria, conforme medição efetivamente realizada e atestada, limitado ao valor de R$ 100.000,00.

II - Processar e disponibilizar aproximadamente 21.930 kg de enxovais hospitalares durante a vigência da parceria.

III - Manter o fornecimento regular de enxovais processados, sem interrupções atribuíveis ao serviço custeado pela parceria.

IV - Contribuir para a continuidade, segurança e qualidade da assistência hospitalar por meio do adequado processamento dos enxovais.

V - Assegurar que os serviços sejam executados por prestador com regularidade técnica e sanitária durante toda a parceria.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do Termo de fomento do objeto da parceria será de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - O prazo de execução do Termo de fomento do objeto da parceria será de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Emenda Impositiva Individual n º 210/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Saude- 08.03 Atencao Especializada -103020043.2.355000 Manutencao de Servicos de Assistencia a Saude - Ambulatorial e Hospitalar 3.3.50.43.05.00.00 Instituicao De Carater Assistencial Em S - Desdobramento Da Despesa 41383 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) Acompanh.: 1002-Identificacao Das Despesas Com Asps Despesa 25789 – Ação 2.355.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, em parcela única, observando o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR TOTAL
01	60 (sessenta) dias úteis após a publicação do termo.	R$ 100.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	3.3.90.39.46	R$ 100.000,00

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência: 8563-4, Conta Corrente: 1865-1.**

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

antecedência de até 30 (trinta) dias do termino da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;

c) Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

g) Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administravas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Fomento;

d) Manter escrituração contábil regular;

e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Fomento;

h) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

m) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;

3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

q) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho

e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Pagamento de despesa bancaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - O Termo de Fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou temo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Gracieli Ariani Ávila, Inscrita no CPF: 057.880.459-08, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2014, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria GP nº 109, de 2 de dezembro de 2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Fomento;

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) O extrato da conta bancária específica;

d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III – Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

a) O relatório final de execução do objeto;

b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;

c) O relatório final de execução financeira;

d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

a) Aprovação das contas;

b) Aprovação das contas com ressalvas; ou

c) Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e

b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto,apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público,mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias,contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - O presente Termo de Fomento poderá ser:

a) Extinto por decurso de prazo;

b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

3. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

4. Violação da legislação aplicável;

5. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

6. Malversação de recursos públicos;

7. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

9. Descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

10. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

11. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Fomento e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) Ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) À PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens.**

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realiza doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 23 de Novembro de 2026.

Município de Pato Branco - Concedente
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Instituto Policlínica PB - Proponente
Sadao Yamamoto- Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

HOSPITAL FILANTRÓPICO Policlínica

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 210/2025

46 **2101 2101**
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
CNPJ 12.651.010/0001-76
hospitalpoliclinica
DIRETOR TÉCNICO: DR. DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO - CRM-PR 19.240

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social: Instituto Policlínica PB

CNPJ: 12.651.010/0001-76

Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, Pato Branco – PR

CEP: 85.501-250

Telefone: (46) 2101-2148

E-mail para acompanhamento do projeto: projetos@policlinicapb.com.br

Conta bancária específica da parceria:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8563-4

Conta Corrente: 1865-1

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA OSC

Nome: Sadao Yamamoto

Cargo: Presidente

CPF: 005.792.469-49

RG: 347.685-5 – SESP/PR

Endereço residencial: Rua Itapuã, nº 1.510, bairro Pinheiros, Pato Branco – PR

CEP: 85.504-368

Telefone: (46) 2101-2101

E-mail para envio de documentos para assinatura: adm@policlinicapb.com.br

E-mail do dirigente: sadao@policlinicapb.com.br

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Marinês Cattani

Função: Coordenadora de Projetos

CPF: 573.807.402-53

Carteira de Identidade Nacional – CIN: 573.807.402-53

Endereço residencial: Rua Uruguaiana, nº 334, bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR

CEP: 85.507-500

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

Telefone: (46) 98801-4256

E-mail: projetos@policlinicapb.com.br

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Instituto Policlínica PB, mantenedor do Hospital Filantrópico Policlínica, é uma organização da sociedade civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, constituída em agosto de 2015, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. A instituição tem como finalidade a prestação de assistência à saúde, sem distinção de idade, gênero, nacionalidade, condição socioeconômica ou crença religiosa.

O Hospital Filantrópico Policlínica desenvolve serviços médico-hospitalares destinados a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, beneficiários de planos de saúde e pacientes particulares. No âmbito do SUS, os serviços são prestados sem cobrança direta aos usuários, conforme os fluxos de acesso, regulação e contratualização estabelecidos pelos gestores públicos competentes.

Com atuação regional consolidada, a instituição presta serviços hospitalares de média e alta complexidade em diversas especialidades, entre as quais cardiologia adulta e pediátrica, ortopedia, oncologia e nefrologia, além da realização de procedimentos cirúrgicos e transplantes para os quais se encontra devidamente habilitada. Sua estrutura atende pacientes de Pato Branco e de outros municípios da região Sudoeste do Paraná, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto Policlínica PB adquiriu experiência na execução de serviços e projetos de interesse público, inclusive por meio de convênios celebrados com o Estado do Paraná, parcerias firmadas com órgãos públicos e contratualização de serviços hospitalares junto ao gestor local do SUS. Essa experiência demonstra sua capacidade institucional, técnica e operacional para administrar recursos públicos e executar ações voltadas à assistência à saúde.

Atualmente, o Hospital Filantrópico Policlínica dispõe de 153 leitos, dos quais

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

108 são destinados ao atendimento de pacientes do SUS. A instituição realiza aproximadamente 85% de seus atendimentos por meio do Sistema Único de Saúde, reafirmando sua importância para a rede pública de saúde de Pato Branco e da região Sudoeste do Paraná.

A missão institucional do Hospital Filantrópico Policlínica consiste em oferecer serviços comprometidos com a vida, mediante cuidado humano e qualificado, proporcionando segurança e resolutividade aos usuários. Suas atividades são orientadas pelos valores da humanização, ética, comprometimento, transparência, credibilidade e busca contínua pela qualidade da assistência.

A estrutura e a experiência acumuladas demonstram a capacidade do Instituto Policlínica PB para executar o objeto proposto neste Plano de Trabalho, especialmente por dispor de equipes administrativas e assistenciais que utilizam continuamente sistemas informatizados para o registro, processamento e acompanhamento dos atendimentos hospitalares.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Promover a manutenção dos serviços de processamento de rouparia hospitalar utilizados na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante o custeio parcial dos serviços de locação, coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, processamento, acondicionamento e entrega de enxovais hospitalares.

3.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO COM A REALIDADE

O Instituto Policlínica PB – Hospital Filantrópico presta serviços hospitalares à população de Pato Branco e região, desempenhando relevante papel na rede de atenção à saúde. A instituição realiza mais de 94.000 atendimentos anuais, dos quais aproximadamente 85% são destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo pacientes de diferentes faixas etárias e condições clínicas.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

A manutenção dos atendimentos hospitalares depende da disponibilidade contínua de enxovais devidamente processados, incluindo roupas de cama e banho, vestimentas hospitalares, campos cirúrgicos e demais itens têxteis utilizados nos setores assistenciais. Esses materiais são indispensáveis às rotinas de internação, realização de procedimentos, higiene, conforto e cuidado dos pacientes.

Em razão da utilização diária, da rotatividade dos leitos e da realização contínua de procedimentos, a instituição necessita dos serviços de locação de enxovais, coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, processamento, acondicionamento e entrega. A interrupção ou insuficiência desses serviços pode comprometer o funcionamento dos setores e a continuidade das atividades assistenciais.

Atualmente, o hospital processa, em média, 24.000 kg de rouparia hospitalar por mês. Considerando que aproximadamente 85% dos atendimentos realizados pela instituição são destinados aos usuários do SUS, estima-se que 20.400 kg mensais sejam proporcionalmente relacionados à assistência prestada a esses pacientes.

O processamento adequado dos enxovais contribui para a manutenção das condições sanitárias dos ambientes hospitalares, para a adoção das medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e para a segurança dos pacientes e profissionais. A disponibilidade regular de roupas limpas e em condições apropriadas de utilização também proporciona maior conforto, dignidade e humanização durante o atendimento ou a internação.

Os enxovais processados são utilizados nos diferentes setores assistenciais da instituição, incluindo enfermarias, unidades de terapia intensiva, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento e demais ambientes que necessitam desses materiais para o desenvolvimento de suas atividades.

Considerando o valor unitário estimado de R$ 4,56 por quilograma, o processamento da demanda mensal proporcional aos atendimentos SUS, correspondente a 20.400 kg, representa um custo aproximado de R$ 93.024,00. Dessa forma, os recursos da Emenda Impositiva Individual nº 210/2025, no valor de

46 2101 2101
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
CNPJ 12.651.010/0001-76
hospitalpoliclinica
DIRETOR TÉCNICO: DR. DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO - CRM-PR 19.240

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

R$ 100.000,00, custearão parcialmente essa demanda, correspondendo à estimativa de até 21.929,82 kg de rouparia hospitalar processada durante a vigência da parceria.

A quantidade indicada possui caráter estimativo, pois a execução financeira ocorrerá de acordo com o peso efetivamente processado, medido e atestado, observado o valor unitário contratado e o limite financeiro da emenda. A parcela da demanda não coberta pelo recurso será custeada pela instituição com recursos próprios ou provenientes de outras fontes, sem duplicidade de pagamentos.

A aplicação dos recursos apresenta relevante interesse público, pois contribuirá para a manutenção da disponibilidade de enxovais hospitalares e, consequentemente, para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, especialmente aos residentes no Município de Pato Branco. A proposta não prevê aumento da produção hospitalar, mas o apoio financeiro a uma atividade contínua e indispensável ao regular funcionamento da assistência hospitalar.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Contribuir para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços hospitalares prestados pelo Instituto Policlínica PB, mediante o custeio dos serviços de processamento e locação de enxovais hospitalares, assegurando sua disponibilidade regular nos setores assistenciais destinados ao atendimento dos usuários do SUS, especialmente dos residentes no Município de Pato Branco.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar a disponibilidade regular de enxovais hospitalares devidamente processados nos setores assistenciais contemplados;
- Custear os serviços de locação, coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, processamento, acondicionamento e entrega dos enxovais durante a

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

vigência da parceria;

- Contribuir para a manutenção das condições sanitárias adequadas nos ambientes hospitalares;
- Apoiar as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- Proporcionar melhores condições de conforto, dignidade e acolhimento aos pacientes durante o atendimento e a internação;
- Evitar interrupções nas atividades assistenciais decorrentes da indisponibilidade de roupas e demais itens têxteis hospitalares;
- Fortalecer a capacidade operacional dos setores de internação, terapia intensiva, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento e demais ambientes contemplados;
- Monitorar as quantidades de enxovais coletados, processados e entregues, assegurando o acompanhamento da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. VIGÊNCIA: 04 meses.

6. PÚBLICO-ALVO

Pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos nos setores assistenciais do Instituto Policlínica PB que utilizem enxovais hospitalares durante atendimentos, internações ou procedimentos, especialmente aqueles residentes no Município de Pato Branco. Indiretamente, serão beneficiados os profissionais que atuam nos setores assistenciais e de apoio envolvidos na utilização, distribuição e controle dos enxovais.

BENEFICIÁRIOS	FAIXA ETÁRIA	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ATENDIDOS

46 2101 2101
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
CNPJ 12.651.010/0001-76
hospitalpoliclinica
DIRETOR TÉCNICO: DR. DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO - CRM-PR 19.240

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

Diretos: Pacientes usuários do SUS atendidos nos setores assistenciais da instituição e que utilizem enxovais hospitalares durante atendimentos, internações ou procedimentos.	todas as faixas etárias, incluindo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme o perfil assistencial dos setores atendidos.	não haverá processo específico de seleção para participação no projeto. O benefício decorrerá do atendimento regular nos setores contemplados e da necessidade clínica ou assistencial de utilização dos enxovais, observados os fluxos, protocolos e critérios de acesso aos serviços do SUS.	800 atendimentos mensais

O quantitativo representa atendimentos, não necessariamente pacientes únicos, podendo o mesmo usuário utilizar o serviço em mais de uma oportunidade.

7. ESPECIFICAÇÕES DE METAS E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

TIPO	META	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Quantitativa	Custear o processamento de até 21.930 kg de rouparia hospitalar relacionada aos atendimentos SUS, durante a vigência da parceria, conforme medição efetivamente realizada e atestada, limitado ao valor de R$ 100.000,00.	Número de meses com serviços executados, medidos e atestados em relação ao período previsto	Número de meses com serviços executados, medidos e atestados em relação ao período previsto

46 2101 2101
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
CNPJ 12.651.010/0001-76
hospitalpoliclinica
DIRETOR TÉCNICO: DR. DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO - CRM-PR 19.240

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

TIPO	META	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Quantitativa	Processar e disponibilizar aproximadamente 21.930 kg de enxovais hospitalares durante a vigência da parceria	Quilogramas efetivamente processados por mês e acumulados durante a parceria.	Romaneios, registros de pesagem, comprovantes de coleta e entrega, notas fiscais e relatórios mensais.
Qualitativa	Manter o fornecimento regular de enxovais processados, sem interrupções atribuíveis ao serviço custeado pela parceria.	Número de ocorrências de atraso, falta de enxovais, entrega incompleta ou não conformidade.	Relatórios da rouparia, registros de ocorrência, atestes mensais e controles de distribuição.
Qualitativa	Contribuir para a continuidade, segurança e qualidade da assistência hospitalar por meio do adequado processamento dos enxovais.	Manutenção do fornecimento necessário às rotinas assistenciais, sem interrupções atribuíveis ao serviço custeado pela parceria	Relatório de execução do objeto, manifestação do responsável, controles internos e verificação *in loco*, quando realizada.
Qualitativa	Assegurar que os serviços sejam executados por prestador com regularidade técnica e sanitária durante toda a parceria.	Licença sanitária e demais documentos técnicos válidos durante 100% da vigência, com registro e tratamento das não conformidades eventualmente identificadas.	Licença sanitária, identificação do responsável técnico, descrição do processo de lavagem, documentos de controle da qualidade, relatórios técnicos e registros de não conformidades.

8. METODOLOGIA/AÇÕES DESENVOLVIDAS

A execução do objeto ocorrerá mediante o custeio parcial dos serviços de

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

locação, coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, processamento, acondicionamento e entrega de enxovais hospitalares utilizados nos setores assistenciais do Instituto Policlínica PB.

O hospital processa, em média, 24.000 kg de rouparia hospitalar por mês. Considerando que aproximadamente 85% dos atendimentos realizados pela instituição são destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, adota-se como referência uma demanda proporcional estimada de 20.400 kg mensais.

Com o valor unitário estimado de R$ 4,56 por quilograma, os recursos da Emenda Impositiva Individual nº 210/2025 permitirão o custeio de até 21.929,82 kg de rouparia hospitalar processada, limitado ao valor total de R$ 100.000,00. Essa quantidade corresponde, aproximadamente, a um mês da demanda relacionada aos atendimentos SUS e a parte do mês subsequente.

A quantidade indicada possui caráter estimativo. O pagamento será realizado de acordo com o peso efetivamente processado, medido, comprovado e atestado durante a vigência da parceria, observados o valor unitário contratado, a disponibilidade financeira e o limite máximo de R$ 100.000,00. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento ou variação da quantidade processada serão ajustadas na última medição.

Os enxovais utilizados serão recolhidos conforme a demanda dos setores assistenciais, separados, identificados e pesados para fins de controle e medição. Posteriormente, serão encaminhados à empresa especializada responsável pelo processamento, observando-se os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis à lavanderia hospitalar.

Após a lavagem, higienização, desinfecção, secagem, organização e acondicionamento, os enxovais serão devolvidos à instituição e distribuídos aos setores assistenciais conforme suas necessidades. O controle do serviço contemplará as quantidades coletadas, processadas e entregues, os registros de pesagem, a regularidade do fornecimento, os prazos de entrega e as condições dos itens disponibilizados.

Durante os quatro meses de vigência, a instituição acompanhará a execução

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

física e financeira da parceria. O custeio com os recursos da emenda ocorrerá somente até o atingimento da quantidade efetivamente processada e do limite financeiro estabelecido, não significando que o recurso financiará integralmente os serviços durante os quatro meses. A parcela da demanda não abrangida pela emenda será custeada pela instituição com recursos próprios ou provenientes de outras fontes, sem duplicidade de pagamentos.

As medições serão conferidas e atestadas pelo responsável designado, com base nos romaneios, relatórios de pesagem e controles de coleta, processamento e entrega. Após a certificação da regular prestação dos serviços, serão emitidos os respectivos documentos fiscais e realizados os pagamentos por meio da conta bancária específica da parceria.

Também serão registrados eventuais atrasos, perdas, danos, divergências de peso ou outras não conformidades, para adoção das providências cabíveis e, quando necessário, ajuste das medições e dos pagamentos.

Não serão custeadas despesas referentes a serviços executados, medidos ou faturados antes do início ou após o término da vigência da parceria, ainda que estejam relacionados ao mesmo contrato mantido pela instituição.

Os recursos da Emenda Impositiva Individual nº 210/2025 serão aplicados exclusivamente nos serviços de processamento e locação de enxovais hospitalares previstos neste Plano de Trabalho. Não serão utilizados para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, manutenção de equipamentos ou despesas contempladas pela Emenda Impositiva nº 167/2025 ou por qualquer outro instrumento de transferência.

A conta bancária, as medições, os documentos fiscais, as ordens de serviço, os romaneios, os registros de pesagem, os comprovantes de pagamento e os relatórios da execução serão mantidos de forma individualizada. Fica vedada a utilização da mesma quantidade processada, documento fiscal, pagamento ou parcela contratual para comprovar despesas em mais de uma parceria ou fonte de financiamento.

Ao final da execução, serão organizados os documentos comprobatórios e

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

elaborado relatório técnico contendo a quantidade total de rouparia custeada, os valores aplicados, os controles realizados, as ocorrências registradas e os resultados alcançados, possibilitando a verificação do cumprimento das metas e a prestação de contas dos recursos.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	Confirmação da demanda estimada e dos setores contemplados	X			
2	Verificação do contrato, da regularidade técnica e sanitária do prestador e designação do responsável pela medição e fiscalização dos serviços.	X			
3	Locação, coleta, transporte, lavagem, higienização, processamento e entrega dos enxovais hospitalares	X	X	X	X
4	Pesagem e controle das quantidades de enxovais coletados, processados e entregues	X	X	X	X
5	Distribuição dos enxovais aos setores assistenciais contemplados	X	X	X	X
6	Acompanhamento da regularidade e da qualidade dos serviços prestados	X	X	X	X
7	Conferência, medição e ateste mensal dos serviços.	X	X	X	X
8	Pagamento dos serviços efetivamente executados e comprovados	X	X	X	X
9	Verificação do cumprimento das metas e organização da documentação		X	X	X
10	Elaboração do relatório final de execução				X

10. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

Dos Bens Permanentes – Recursos Próprios da OSC

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

Durante a execução do Plano de Trabalho, a OSC utilizará sua estrutura física, administrativa e assistencial, bem como os bens permanentes já existentes, incluindo computadores, telefones, mobiliário, equipamentos médico-hospitalares, sistemas, instalações e demais recursos necessários às atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas da parceria.

Os bens e recursos pertencentes à instituição serão disponibilizados como recursos próprios da OSC, sem custos adicionais para a parceria, contribuindo para a adequada execução do objeto e para o alcance das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Do Imóvel onde será executado o projeto

O Instituto Policlínica PB, mantenedor do Hospital Filantrópico Policlínica, está situado na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-250. A instituição desenvolve suas atividades em imóvel locado, no qual são prestados serviços hospitalares à população de Pato Branco e da região Sudoeste do Paraná.

A estrutura física possui aproximadamente 10.000 m² e contempla setores administrativos e assistenciais, postos de enfermagem, 6 (seis) salas cirúrgicas, 13 (treze) leitos de UTI Adulto, 5 (cinco) leitos de UTI Pediátrica e 5 (cinco) leitos de UTI Neonatal. Ao todo, o hospital dispõe de 153 (cento e cinquenta e três) leitos, dos quais 108 (cento e oito) são destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

11. RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O Instituto Policlínica PB dispõe de estrutura administrativa, operacional e assistencial compatível com a execução do objeto proposto, contando com profissionais e setores responsáveis pelo planejamento das ações,

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

acompanhamento dos serviços técnicos especializados, gestão financeira e prestação de contas da parceria.

A execução do Plano de Trabalho será coordenada pela profissional abaixo identificada, que contará com o apoio dos setores de Compras, Financeiro, Contabilidade, Patrimônio e das áreas técnicas e assistenciais envolvidas, conforme a natureza e a necessidade de cada etapa da execução.

A instituição dispõe, ainda, de equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços hospitalares e pela utilização dos equipamentos e estruturas contemplados pela parceria. A composição e a capacidade operacional da equipe assistencial poderão ser verificadas por meio dos registros constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sem prejuízo dos registros funcionais internos relativos aos profissionais administrativos, técnicos e de apoio.

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA QUINZENAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Marines Cattani	Coordenadora de Projetos – Setor de Captação de Recursos	Ensino Superior completo – Direito	40h	80h	160h

12. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR TOTAL
3.3.90.39.46 SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Despesas de custeio destinadas ao pagamento parcial de empresa especializada na prestação contínua dos serviços de locação, coleta, transporte, lavagem, higienização, processamento e entrega de	R$ 100.000,00

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

	enxovais hospitalares, calculadas proporcionalmente ao percentual de atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Valor Unitário (por Kg): R$ 4,56 Média em Kg de Enxoval Processado para todo o hospital: 24 mil Kg Média Proporcional para atendimentos SUS – 85%	
INVESTIMENTO		-
CUSTEIO		R$ 100.000,00
TOTAL		R$ 100.000,00

O Hospital Filantrópico Policlínica processa, em média, 24.000 kg de rouparia hospitalar por mês. Considerando que aproximadamente 85% dos atendimentos realizados pela instituição são destinados aos usuários do SUS, estima-se uma demanda proporcional de 20.400 kg mensais. Ao valor estimado de R$ 4,56 por quilograma, essa demanda representa aproximadamente R$ 93.024,00 por mês.

Desse modo, o recurso de R$ 100.000,00 custeará parcialmente o serviço, correspondendo à estimativa de até 21.929,82 kg de rouparia processada, equivalente a aproximadamente um mês de demanda SUS e parte do mês subsequente, conforme medição efetivamente realizada e atestada.

13. DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

Não haverá pagamento de despesas em espécie. Todos os pagamentos relacionados à execução da parceria serão realizados por meio de transferência eletrônica identificada, a partir da conta bancária específica da parceria, em

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

conformidade com o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
8	Pagamento dos serviços efetivamente executados e comprovados	R$ 93.024,00	R$ 6.976,00	-	-

O pagamento dos serviços será realizado após a medição, conferência e ateste da execução, mediante nota fiscal, relatório de pesagem, romaneios de coleta e entrega e transferência eletrônica identificada a partir da conta bancária específica da parceria.

Pato Branco, 27 de agosto de 2026

SADAO YAMAMOTO

Diretor Presidente do Instituto Policlínica

46 **2101 2101**
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
CNPJ 12.651.010/0001-76
hospitalpoliclinica
DIRETOR TÉCNICO: DR. DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO - CRM-PR 19.240

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7E43-6ADD-2A60-8C03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/11/2026 09:25:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

SADAO YAMAMOTO (CPF 005.XXX.XXX-49) em 24/11/2026 15:52:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/11/2026 às 15:52 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E43-6ADD-2A60-8C03